AUTÓGRAFO № 28/21, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, combate a violência contra a mulher e combate a exploração sexual infantojuvenil nas aberturas de shows, eventos culturais, e similares.

Projeto de Lei Ordinária nº 64/21, de autoria da Vera. Roberta Brito Schwerz Funghetto, aprovado em 11 de maio de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

- Art. 1º Torna obrigatória, no Município de Formosa, a exibição de vídeos educativos antidrogas, combate a violência contra a mulher e combate a exploração sexual infantojuvenil, para fins de acesso à informação, conscientização e prevenção ao combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, e ao combate a exploração sexual de crianças e adolescentes, nas aberturas de shows, eventos culturais, e similares.
- §1º Os vídeos deverão informar sobre a existência dos telefone 181 para denúncia sobre tráfico de drogas, e o telefone 180, Central de Atendimento a Mulher, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada e não terá custo para o denunciante.
- §2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto.
- §3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.
- Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.
- Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:
 - I consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
 - II enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
 - III drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
 - IV os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

AUTÓGRAFO № 28/21, DE 17 DE MAIO DE 2021

| V - combate a violência contra a mulhe |
|--|
|--|

- VI alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VII divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º A fiscalização será feita pela Secretaria competente, por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de maio de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil